



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, MBA Executivo em Gestão Empreendedora.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040712/10-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, *Lato Sensu*, MBA Executivo em Gestão Empreendedora**, vinculado ao Departamento de Administração e Departamento de Turismo, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2011

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* MBA EXECUTIVO em GESTÃO EMPREENDEDORA

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA EXECUTIVO em GESTÃO EMPREENDEDORA organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de gestão de organizações tendo como base o desenvolvimento de uma conduta empreendedora;

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas na administração de organizações;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos sobre gestão com ênfase no desenvolvimento de atitude empreendedora através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo da gestão empreendedora e da inovação;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da gestão tendo como base o comportamento empreendedor
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do empreendedorismo e da inovação aplicado à gestão organizacional.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em *GESTÃO EMPREENDEDORA* estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em *GESTÃO EMPREENDEDORA* será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* MBA em *GESTÃO EMPREENDEDORA*

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º Os professores do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em *GESTÃO EMPREENDEDORA* deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP). O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnica-profissional sendo que 50% deste pelo menos deverão apresentar titulação de mestre e/ou doutor obtido em programa de pós graduação *strictu sensu* reconhecido pelo ministério da educação. O corpo docente deverá ser obrigatoriamente constituído de 50% de professores da Universidade Federal Fluminense. Professor aposentados contam como professor externo.

Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11.º Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;

- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) julgar casos omissos.

Art. 12.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

Art. 19.º Constituirão receitas do curso:

a) taxas de inscrição e manutenção;

b) emolumentos;

c) verbas destinadas por entidades;

d) doações;

e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em *GESTÃO EMPREENDEDORA* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá a duração mínima de três e máxima de seis semestres letivos.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador do plano de empreendimento, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas realizadas por meio da plataforma de ensino a distância, aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência nas atividades presenciais de cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* MBA *EXECUTIVO* em *GESTÃO EMPREENDEDORA* será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) São abertos a candidatos diplomados em curso de graduação superior de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecidos pelo MEC;

- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* *MBA EXECUTIVO em GESTÃO EMPREENDEDORA* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de:

- a) Prova escrita, de caráter eliminatório
- b) Entrevista

Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) Divulgação de calendário para realização de prova escrita
- b) Divulgação de calendário para realização de entrevista

Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação ou de tecnólogo (xerox) ou certidão de conclusão com colação de grau (original);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 37.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária presencial da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 6,0 (seis) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

§ 6º O curso deverá incluir avaliações presenciais como parte da avaliação global das disciplinas e ou atividade acadêmica.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.